Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.976, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008

"AUTORIZA CONFISSÃO DE DIVIDA COM O PASEP JUNTO A RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** *do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confissão de dívida do PASEP junto a Secretaria da Receita Federal no valor que vier a ser apurado pela Fiscalização, podendo parcelá-la, segundo os critérios da legislação que rege a matéria, pelo prazo que for necessário.

§ 1º. - O termo de confissão de dívida a que alude o "caput" deverá seguir as instruções da Secretaria da Receita Federal do Brasil e se processará em conformidade com as determinações legais vigentes.

§ 2º. - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados, no Termo de Confissão de Dívida do Parcelamento, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º. - As Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes farão as previsões necessárias para o pagamento dos valores constantes na Confissão de Dívida, autorizada por esta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 14 de setembro de 2006.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 22 de Fevereiro de 2.008.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -